

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO: 089/2017**

TIPO: MAIOR OFERTA.

SETOR INTERESSADO: PRESIDÊNCIA CASEMG.

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“CONCORRÊNCIA”, do tipo MAIOR OFERTA, com regime de venda direta por maior oferta de preço dos bens imóveis descritos no Anexo I deste edital.** Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a alienação de imóveis de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Desestatização através da Resolução nº4 de 17 de fevereiro de 2004 e Resolução nº4 de 29 de abril de 2014, conforme relação constante do Anexo I deste edital.

A descrição, localização, preço mínimo de venda, valor da quantia correspondente a 5% da avaliação dos imóveis encontram-se detalhados no Anexo I.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

1.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- A.** Acolhimento de Propostas e Documentos: até **07/08/2017 às 10h00m;**
- B.** Abertura dos Envelopes: **07/08//2017 às 10h30;**
- C.** Formalização de Consultas: **02/08/2017** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública) através do e-mail: cpl@casemg.gov.br ;

2. ALIENAÇÃO “AD CORPUS”

2.1. Os imóveis serão alienados no estado e situação jurídica em que se encontram, ficando a cargo dos adquirentes quaisquer providências administrativas ou judiciais necessárias à desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, inexistindo qualquer obrigação pecuniária da CASEMG para a assunção da posse e do domínio pelos adquirentes.

2.2. A venda dos imóveis será feita *ad corpus*, no estado material e situação jurídica em que se encontram, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões dos imóveis. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para a CASEMG, porquanto as descrições constantes deste edital constam dos respectivos títulos aquisitivos. As eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações não ensejarão a devolução de parte do preço, nem tampouco a complementação da área descrita.

03. DO VALOR DA AVALIAÇÃO

3.1. Os valores a serem recolhidos para fins de habilitação, nos termos do Art. 18 da Lei 8.666/93, e os preços mínimos de venda dos imóveis estão consignados no Anexo I deste edital.

3.2. O Valor supra descrito é **VINCULATIVO** para efeito de formulação de proposta como **VALOR MÍNIMO** aceitável, nos termos da Lei 8.666/93.

04. DA CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento, pelo licitante, de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do(s) imóvel(s) constante(s) no Anexo I do presente Edital, conforme artigo 18 da Lei nº 8.666/1993, em cheque-caução, nos termos do item 06 deste Edital.

4.2. O valor mínimo da caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação do imóvel, através de cheque cruzado de emissão do próprio licitante, nominal à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, entregue sob a guarda de sua Gerência Financeira, localizada na Rua dos Goitacazes, n.º 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

4.3. O comprovante de recolhimento da caução deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, com a identificação descrita no item 5.4 deste Edital.

4.4. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, que poderá ser rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação, através de decisão fundamentada, conforme previsto no artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno exercício de sua capacidade jurídica e desde que não possua vínculo direto ou indireto com a CASEMG.

5.2. Para os fins deste Edital, entende-se por vínculo direto a relação de emprego da pessoa física licitante com a CASEMG, e vínculo indireto, a participação de

empregado da CASEMG como dirigente, sócio proprietário, gerente ou acionista da pessoa jurídica licitante.

5.3. A participação de licitante casado, sob qualquer regime de bens, impede a participação de seu cônjuge, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

5.4. Os envelopes contendo a proposta comercial e o comprovante da caução, deverão ser protocolizados no endereço da Sede Administrativa da CASEMG na cidade de **Belo Horizonte/MG**, das **08:30horas até às 9 horas e 45 minutos** do dia previsto para a sessão pública de concorrência, com a seguinte identificação externa do respectivo conteúdo:

**À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG
Comissão Permanente de Licitação – Concorrência n.º 001/2017
Rua Dos Goitacazes, nº 15, CEP: 30190-050. Belo Horizonte/MG.**

Nome do Licitante:

Endereço:

Telefone:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, COMPROVANTE DA CAUÇÃO e DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.5. O licitante poderá comparecer pessoalmente ou enviar sua proposta no endereço acima, até a data preestabelecida neste Edital, ou através de representante munido de procuração com firma reconhecida em cartório, quando da abertura das propostas.

5.6. Não serão considerados documentos e propostas enviados via fax e/ou e-mail.

5.7. Apenas uma das condições de pagamento poderá ser indicada na proposta, sob pena de desclassificação.

5.8 – DA HABILITAÇÃO

5.8.1. QUALQUER FORMA DE PAGAMENTO:

Os seguintes documentos de habilitação serão exigidos **de todos os LICITANTES, independentemente se a forma de pagamento for à vista ou a prazo:**

5.8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Carteira de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário;
- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, e respectiva(s) alteração(ões), devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária.

- c.1) no caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;
- d) Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.1.2. Demais documentações

5.8.1.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo V.

5.8.1.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

5.8.1.2.3. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

5.8.1.2.4. Declaração de que conhece o imóvel a ser alienado, conforme modelo apresentado no Anexo VIII.

5.8.1.3. Neste envelope o licitante deverá apresentar cheque administrativo, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do (s) imóvel (eis), nominal à CASEMG, que poderá ser considerado como parte do pagamento do sinal pela adjudicatária, nos valores constantes no Anexo I.

5.8.1.3.1. Caso o licitante tenha interesse em participar de mais de um lote poderá apresentar a seu critério, um cheque administrativo por lote ou um único cheque que contemple todos os valores dos lotes de seu interesse.

5.8.1.3.2. O(s) cheque(s) deverá(ão) vir apensado(s) a uma folha em que conste o nome do licitante e o CNPJ/CPF, bem como deverá fazer referência ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) está ofertando o respectivo valor.

5.8.2. FORMA DE PAGAMENTO A PRAZO:

Além da documentação exigida nos itens 5.8.1.1, 5.8.1.2.1, 5.8.1.2.2 e 5.8.1.2.3 retro citados, os seguintes documentos de habilitação serão exigidos apenas dos LICITANTES que optarem pelo pagamento à prazo:

5.8.2.1. Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Certidão(ões) Negativa(s), ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas à pessoas jurídicas;

d) Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas.

5.8.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica, no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas à pessoas jurídicas.

06. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial será apresentada em via única, digitada ou em letras de forma, sem rasura, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope lacrado, identificado na forma do item 5.4 deste Edital.

6.2. A proposta deverá tomar por base o **valor mínimo de avaliação do imóvel, conforme indicado no Anexo I** deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da CASEMG.

6.3. Na proposta, poderão ser consideradas as seguintes condições de pagamento:

a) **à vista;**

b) a prazo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor à vista e o restante do pagamento do bem, que corresponde a 70% (setenta por cento), em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, consecutivas e mensais com atualização com TR – Taxa Referencial;

b) a prazo, com o mínimo de 30% (trinta por cento) do valor à vista e o restante do pagamento do bem, que corresponde a 70% (setenta por cento), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, consecutivas e mensais com atualização com TR – Taxa Referencial, acrescido de juros simples de 11% (onze por cento) ao ano;

6.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para assinatura da escritura, ficam os licitantes desobrigados de mantê-las.

6.5. A proposta deverá ser assinada na forma legal, podendo o licitante vencedor ser representado mediante instrumento de mandato.

6.6. Caso a proposta comercial contenha divergência entre os valores numéricos e os valores em extenso, prevalecerá os valores por extenso.

07. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, às **10:30h do dia de julho de 2017**, na Sede Administrativa da CASEMG em Belo Horizonte, no endereço especificado no item 5.4 deste Edital, em reunião franqueada ao público.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes rubricarão todos os documentos e as propostas apresentadas, conforme estabelecido no artigo 43, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, sendo permitida a apresentação de objeções pelos licitantes, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, que serão reduzidas a termo, para decisão imediata da Comissão.

7.3. O processo de abertura dos envelopes de números 01 e 02 dividir-se-á em duas etapas:

7.3.1. Primeira Etapa: abertura dos envelopes de nº 01 - os licitantes que atenderem às disposições previstas no item 5.8 deste Edital serão declarados habilitados a participar da segunda etapa, salvo fato superveniente, conforme disposto no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/1993.

7.3.2. Segunda Etapa: abertura dos envelopes de nº. 02 apresentados pelos licitantes habilitados na primeira etapa.

7.4. Ausentes quaisquer dos licitantes ou se não houver renúncia expressa e unânime ao prazo recursal em qualquer das etapas, será suspensa a sessão pelo prazo legal, lavrando-se ata circunstanciada e o resultado será publicado, possibilitando assim a interposição de recursos.

7.5. Esgotado o prazo recursal, sem manifestação, ou após julgamento do(s) recurso(s), serão convocados os licitantes habilitados para a sessão de abertura das propostas, com indicativo de dia, hora e local.

7.6. Dos recursos, porventura apresentados, será dado conhecimento aos demais licitantes para se manifestarem, se assim desejarem.

7.7. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

08. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A não apresentação do comprovante de recolhimento de caução, sua apresentação extemporânea ou com valor inferior, **inabilitam o licitante**, que fica impedido de participar da segunda etapa prevista no item 9.3.2 deste Edital.

8.2. Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

8.3. Serão registradas, em ata, as ocorrências da reunião e a classificação obtida do julgamento das propostas, ao que se dará publicidade pelos mecanismos oficiais.

8.4. O julgamento poderá ser realizado em outro dia e outra hora, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, em função do horário de expediente da CASEMG, ou de diligência e análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

8.5. O critério para escolha do licitante vencedor será o de **MAIOR OFERTA, APURADA POR LOTE**, sendo considerado vencedor o licitante que, estando de acordo com as especificações deste Edital, apresentar o maior preço pelo lote especificado neste instrumento, observados os valores mínimos constantes no Anexo I.

8.6. A proposta de preço será desclassificada quando:

- a) apresentar-se em desacordo com o presente edital, salvo se inequivocamente as falhas constatadas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo ou não acarretarem prejuízo à CASEMG e/ou lesões a direito dos demais licitantes;
- b) apresentar mais de uma proposta para o mesmo lote de imóvel;
- c) ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o lote;
- d) não atender às especificações estabelecidas neste edital;
- e) for apresentada por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando simultaneamente para a compra de lote de imóvel, em sociedade, condomínio, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.

8.6.1. Não será causa de desclassificação ou inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

8.6.2. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente edital, ou preços baseados em ofertas de outros licitantes.

8.7. Para efeito de comparação e classificação das propostas será adotado o seguinte critério:

- a) as propostas para pagamento à vista não serão depreciadas;
- b) as propostas para pagamento a prazo, serão depreciadas à razão de 3,10 % (três vírgula dez por cento).
- c) após a execução dos procedimentos definidos nas alíneas a) e b) acima, as propostas serão classificadas em **ordem decrescente de valor**.

8.8. Após aplicados os procedimentos definidos no item 8.7, no caso de empate entre as propostas com opção de pagamento diferenciado, prevalecerá o preço da opção **à vista** e, no caso de empate para opção à vista, a Comissão Permanente de Licitação utilizará, para desempate, o critério de **sorteio**, em solenidade para a qual serão convocados todos os licitantes, por carta, com Aviso de Recebimento – AR,

contendo dia, hora e local do sorteio, salvo se estiverem presentes todos os licitantes e houver consenso na decisão imediata, além da renúncia ao prazo recursal.

8.9. Serão desclassificadas as propostas em que não constar preço, que apresentarem preço inferior ao do valor da avaliação, que estiverem vinculadas a outras propostas e, ainda, que não atenderem às demais exigências deste Edital.

8.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a CASEMG, conforme o caso, e segundo sua conveniência, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do julgamento, para apresentação de nova documentação ou novas propostas, nos termos deste Edital, conforme disposto no artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

09. DA CAUÇÃO

9.1. Os cheques-caução não serão compensados, permanecendo sob a guarda da Gerência Financeira da CASEMG até a homologação do resultado desta licitação, quando serão devolvidos aos licitantes não vencedores.

9.2. Em caso de negativa injustificada do licitante vencedor de receber o bem ou assinar a escritura no prazo previsto neste Edital, **perderá**, em favor da CASEMG, o valor da caução, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3. O pagamento à vista do preço, nas condições deste Edital, determinará a devolução do cheque-caução ao licitante vencedor.

9.4. No caso de pagamento parcelado, a devolução ocorrerá após a quitação da última parcela, nos casos em que a caução não for aproveitada como pagamento.

9.5. Os cheques-caução das propostas não vencedoras deverão ser retirados pelos respectivos licitantes ou representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da homologação desta licitação, findo o qual, não sendo procurados, serão inutilizados.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento poderá ser efetuado, em dinheiro ou através de cheque nominal e cruzado, na Gerência Financeira da CASEMG, com sede na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, emitido pelo licitante vencedor, à vista ou parcelado, sendo que o valor nunca poderá ser inferior ao da Proposta Comercial e de avaliação do imóvel.

10.2. Após a divulgação do resultado, o licitante vencedor providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a lavratura e outorga da escritura de compra e venda, às suas expensas, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação a que está obrigado, na forma do item 13.2 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, conforme o caso.

11.2. A intimação e/ou comunicação dos atos recursais, bem como dos demais atos inerentes à presente licitação serão realizadas mediante publicação no jornal “Diário Oficial da União”, visando às medidas cabíveis, salvo nos casos de presença unânime dos licitantes ou de seus representantes legais no respectivo evento, quando, então, serão notificados da decisão diretamente, lavrando-se ata circunstanciada.

11.3. Poderão os licitantes optar pela renúncia do prazo recursal desde que haja expressa manifestação e registro desta em ata de sessão de concorrência.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Julgadas as propostas, após apreciação de eventuais recursos ou findo o prazo legal para sua interposição, ou se expressamente renunciado o direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ao Diretor-Presidente o processo declarando o vencedor da licitação, para homologação, adjudicação e providências finais de caráter legal.

12.2. A decisão da Comissão de Licitação será considerada definitiva após a homologação do resultado e transcorridos 5 (cinco) dias úteis de sua divulgação, salvo se houver renúncia expressa dos licitantes participantes.

12.3. Todos os participantes serão avisados do resultado definitivo através da divulgação do resultado no DOU ou de correspondência com Aviso de Recebimento – AR e/ou via fax, ou outro meio de comunicação idôneo, através do qual seja possível certificar que o licitante tomou conhecimento do resultado de forma inequívoca.

12.4. O processo licitatório será concluído mediante a assinatura da Escritura de Compra e Venda do imóvel ou de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjecto de confissão de dívida, com garantia hipotecária para pagamento a prazo.

12.5. O licitante vencedor, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído através de instrumento de mandato devidamente registrado em cartório e com poderes para tal, deverá assinar a Escritura de Compra e Venda de Imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do resultado pela CASEMG e após o pagamento da primeira parcela ou do valor integral do imóvel, dependendo da opção constante da proposta.

12.6. Não obedecendo ao disposto no item 12.5, o licitante sofrerá aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ofertado, a qual será considerada

como dívida líquida, certa e exigível, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil - CPC, sem prejuízo da caução depositada na CASEMG.

12.7. Se deixar de pagar a multa acima estabelecida ou se, após pagá-la, o licitante vencedor deixar de assinar a escritura no prazo de 10 (dez) dias úteis, a adjudicação será transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la em igual prazo e nas mesmas condições, conforme prescrevem os artigos 64, § 2º, e 81, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13. DA OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

13.1. Caberá ao adquirente todas as despesas, incluindo tributos, outros encargos fiscais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre os imóveis, objeto deste certame, bem como adotar todas as providências necessárias para a lavratura da Escritura Pública e registro do imóvel.

13.2. Será do adquirente a obrigação de efetuar todos os pagamentos referentes às despesas com a transferência de propriedade, bem como a de apresentar toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive as referentes aos imóveis, certidões atualizadas e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

13.3. A minuta de escritura deverá ser lavrada pela adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da convocação para a sua retirada.

13.4. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério desta Administração, a Certidão de Registro do Imóvel.

13.5. Os instrumentos referidos nos itens 13.1 e 13.4 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

13.5.1. Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em condomínio ou em consórcio, figurarão no instrumento todos os coparticipantes como adquirentes, na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais.

13.6. A inadimplência do pagamento no valor ofertado pelo licitante vencedor acarretará a incidência dos juros cominatórios a seguir:

I. até 30 (trinta) dias de atraso, 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial;

II. acima de 30 (trinta) dias, 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) sobre o valor devido, e a multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo inicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CASEMG poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada.

14.2. É dever da CASEMG declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, artigo 49 e respectivos parágrafos.

14.3. O imóvel, objeto desta licitação, cujas áreas mencionadas são meramente enunciativas, será vendido no estado em que se encontra, ***ad corpus***, sendo inimputável à CASEMG qualquer responsabilidade pela sua exatidão ou inexatidão, subentendendo-se, o pleno e expresse conhecimento e aceitação de sua situação pelo licitante.

14.4. Qualquer interessado poderá obter o presente Edital através do site www.casemg.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitação da CASEMG, situada na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, onde também poderão ser obtidas informações complementares nos prazos indicados no preâmbulo.

14.5. O ato de entrega dos envelopes pressupõe pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como da real situação do imóvel, objeto desta licitação, e respectivas benfeitorias, não podendo qualquer licitante alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

14.6. Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.7. A descrição do imóvel na escritura de compra e venda será feita de acordo com os assentamentos da certidão do registro imobiliário respectivo.

14.8. Os anexos I a VIII são partes integrantes deste Edital.

14.9. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sendo que a anulação da concorrência induz à do contrato.

15. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de imóveis, respectivas descrições, preços mínimos e valores correspondentes a 5% das avaliações, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei 8.666/93;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda;

ANEXO IV – Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjecto de confissão de dívida, com garantia hipotecária;

ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

ANEXO VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente.

ANEXO VIII - Declaração de que conhece o imóvel a ser alienado.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2017.

Antônio José Neves Pinto Filho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PARA VENDA

<u>LOTE</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ÁREA DO TERRENO</u>	<u>PREÇO MÍNIMO</u>	<u>Valor Ref. Habilitação 5%</u>
01	FRUTAL	<p>Imóvel localizado na Rua Euvaldo Lodi confrontando com as ruas Olavo Bilac, Castro Alves e Minas Gerais – Centro CEP 38200-000 – Frutal – MG.</p> <p>Registro: Cartório de Registro de Imóveis de Frutal Livro 3-BH, fl. 160. sob nº de ordem 20.479.</p> <p>Imóvel em situação irregular. Ação de reintegração de posse nº 0271.12.000.751-0.</p>	16.360 m ²	R\$3.651.787,00	R\$182.589,35
02	ITURAMA	<p>Imóvel localizado na Vila São Miguel – Fazenda Santa Rosa, S/N - CEP: 38280-000 – Iturama – MG.</p> <p>Registro: Cartório de Registro de Imóveis de Iturama, Livro 2, fl. s/inf, sob nº, matrícula nº 1.336, em data de 16/02/1977</p>	48.400 m ²	R\$800.000,00	R\$40.000,00
03	SANTA VITÓRIA	<p>Imóvel localizado na Av. Genésio Franco Moraes, 2.755 - Bairro Centro - CEP 38320-000 - Santa Vitória - MG.</p> <p>Registro: Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Santa Vitória-MG. Livro 2 – Registro Geral - Matrícula 403, página 001 - em data de 29/11/1994.</p>	48.067,00 m ²	R\$7.393.433,17	R\$369.671,65
04	TUPACIGUARA	<p>Imóvel localizado na Rua Silviano Brandão, 11 – Bairro Centro – CEP 38.480-000 – Tupaciguara – MG. Registro de Imóveis, fls 129, do livro 3-R, sob nº 19.101.</p> <p>Imóvel em situação irregular. Ação de reintegração de posse nº 0696.16.000.675-0.</p>	1.980m ²	R\$300.000,00	R\$15.000,00

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N. 2017/001
Processo n. 2017/089

O licitante..... inscrito no CNPJ/CPF sob o nº....., estabelecido na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços de acordo com as exigências do edital supracitado.

LOTE 1

Localização do Imóvel	Valor da Oferta
FRUTAL Imóvel localizado na Rua Euvaldo Lodi confrontando com as ruas Olavo Bilac, Castro Alves e Minas Gerais – Centro CEP 38200-000 – Frutal – MG.	R\$
FORMA DE PAGAMENTO	(<input type="checkbox"/>) À VISTA
	(<input type="checkbox"/>) PARCELADO Citar o valor do sinal e nº de parcelas com respectivos valores (ver item 6.3 do Edital)

LOTE 2

Localização do Imóvel	Valor da Oferta
ITURAMA Localizado na Vila São Miguel – Fazenda Santa Rosa, S/N - CEP: 38280-000 – Iturama – MG.	R\$
FORMA DE PAGAMENTO	(<input type="checkbox"/>) À VISTA
	(<input type="checkbox"/>) PARCELADO Citar o valor do sinal e nº de parcelas com respectivos valores (ver item 6.3 do Edital)

LOTE 3

Localização do Imóvel	Valor da Oferta
SANTA VITÓRIA Localizado na Av. Genésio Franco Moraes, 2.755 - Bairro Centro - CEP 38320-000 - Santa Vitória - MG.	R\$
FORMA DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> À VISTA
	<input type="checkbox"/> PARCELADO Citar o valor do sinal e nº de parcelas com respectivos valores (ver item 6.3 do Edital)

LOTE 4

Localização do Imóvel	Valor da Oferta
TUPACIGUARA Localizado na Rua Silviano Brandão, 11 – Bairro Centro – CEP 38.480-000 – Tupaciguara – MG.	R\$
FORMA DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> À VISTA
	<input type="checkbox"/> PARCELADO Citar o valor do sinal e nº de parcelas com respectivos valores (ver item 6.3 do Edital)

1 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)
Nome
Cargo (se empresa)

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

“CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO (PREENCHER CONFORME O LOTE) - MG”

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que, no ano de dois mil e dezessete, aos ____ (_____) dias do mês de _____, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparecem as partes entre si justas, contratadas e acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seus Diretores, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR,, residente e domiciliado em....., partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que é senhora e legítima possuidora proprietária do imóvel: _____ (descrição do imóvel) **(PREENCHER CONFORME O LOTE)**

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada pelo Conselho Nacional de Desestatização, através da Resolução nº4 de 17 de fevereiro de 2004 e/ou Resolução nº4 de 29 de abril de 2014 **(PREENCHER CONFORME O LOTE)** e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, promovida através da Licitação Concorrência de nº. 001/2017, realizada em __/__/2017, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, *ad corpus*, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$......(.....), foram consideradas as condições de pagamento propostas na licitação, integralmente satisfeitas pelo OUTORGADO COMPRADOR através de depósito na conta corrente **25501-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2**, da favorecida, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – As partes concordam com o estipulado no Edital Concorrência nº. 001/2017, arcando a OUTORGANTE VENDEDORA com todas as despesas de ordem fiscal, água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, e pago o preço de compra e venda, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por força de cláusula “constitui”, todo o direito, a posse domínio, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, dando quitação do preço da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 001/2017, uma vez que vistoriou o imóvel, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como de seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.

ANEXO IV

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO ADJECTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA

“CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO (PREENCHER CONFORME O LOTE) - MG”

Saibam quantos esta escritura pública de compra e venda virem que, no ano de dois mil e dezessete, aos ____ (_____) dias do mês de _____, em meu cartório, perante mim Tabelião, comparecem as partes entre si justas, contratadas e acordadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº. 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 4.566, de 1º/01/2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seus Diretores, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR,, residente e domiciliado em....., partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação que me foi apresentada, reconhecida por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA, me foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que é senhora e legítima possuidora proprietária do imóvel: _____ (descrição do imóvel) **(PREENCHER CONFORME O LOTE)**

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o imóvel, objeto da transação, teve sua venda autorizada pelo Conselho Nacional de Desestatização, através da Resolução nº4 de 17 de fevereiro de 2004 e/ou Resolução nº4 de 29 de abril de 2014 **(PREENCHER CONFORME O LOTE)** e, por força dos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, promovida através da Licitação Concorrência de nº. 001/2017, realizada em __/__/2017, a qual contemplou como seu vencedor o OUTORGADO COMPRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que o imóvel, objeto, é vendido no estado em que se encontra, *ad corpus*, não cabendo à OUTORGANTE VENDEDORA quaisquer responsabilidades com relação à exatidão ou inexatidão de suas dimensões, conforme condição inserida no do Edital de Concorrência nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Que na presente compra e venda, efetivada pelo preço de R\$......(.....), foram consideradas as condições de pagamento propostas na licitação, integralmente satisfeitas pelo OUTORGADO COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA – As partes concordam com o estipulado no Edital Concorrência nº. 001/2017, arcando a OUTORGANTE VENDEDORA com todas as despesas de ordem fiscal, água, luz e outras que incidirem até a entrega do imóvel, oportunidade em que O OUTORGADO COMPRADO passará a assumir tais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – Assim, cumpridas integralmente as condições propostas, a OUTORGANTE VENDEDORA outorga, como de fato e de direito efetivamente o OUTORGADO tem, a presente Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, transmitindo ao OUTORGADO COMPRADOR, neste ato, e por força de cláusula “constitui”, a posse, o uso e a ação exercidos sobre o imóvel alienado, sendo que o preço será pago através de depósito na conta corrente **25501-7, Banco do Brasil, Agência 1615-2**, à favorecida, Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, nas seguintes condições: a primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____), paga antes da assinatura deste instrumento, dada a quitação do seu valor em recibo à parte. O restante do preço, de cujo valor o OUTORGADO COMPRADOR, por este Instrumento e melhor forma de direito, se confessa devedor à OUTORGANTE VENDEDORA, será dividido em ___ (___) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no valor de R\$ _____ (_____), vencível no dia ___/___2017, e as seguintes reajustadas mensalmente conforme especificado no item 8.3. do Edital de Concorrência nº. 001/2017, com vencimento em igual dia dos meses subsequentes, prevalecendo como quitação final, plena e irrevogável, o recibo de pagamento da última parcela, que deverá ser averbado no registro desta escritura, no Cartório de Registro de Imóveis, dando, com isso, quitação do preço da transação, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a definitiva compra e venda sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a garantia do pagamento dos valores relativos às parcelas aqui ajustadas, o licitante vencedor, na condição de OUTORGADO COMPRADOR, dá em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o bem arrematado já descrito na Cláusula Primeira desta escritura. As partes aceitam a avaliação do bem hipotecado, no valor de R\$ _____, ___ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de atraso nos pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias, as parcelas já pagas serão revertidas à CASEMG, sob o título de perdas e danos, ficando caracterizada a desistência da formalização do negócio por parte do OUTORGADO COMPRADOR, dando ensejo à execução da hipoteca, prevista na Cláusula Sétima, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo juros cominatórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia (taxa linear) e a multa de 2% (dois por cento), até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de 0,038% (trinta e oito milésimos por cento) ao dia (taxa composta) e a multa de 2% (dois por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o saldo inicial.

CLÁUSULA NONA – O recebimento posterior da prestação atrasada importará na renúncia da OUTORGANTE VENDEDORA ao seu direito de execução imediata da hipoteca, não se aplicando tal renúncia às demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que concordava com a presente escritura em todos os expressos termos e que exonerava a OUTORGANTE VENDEDORA das responsabilidades descritas no Edital de Concorrência nº. 001/2017, estando, pois, ciente de suas dimensões bem como seu estado de conservação e uso inclusive com relação às benfeitorias nele existentes, condições em que o recebe, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Finalmente, por todos os contratantes me foi dito, falando cada um por sua vez, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme com o que entre si haviam convencionado, e assim dão-se mútua e recíproca quitação, no tocante às importâncias pagas e recebidas, autorizando-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO: 089/2017**

TIPO: MAIOR OFERTA.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

_____ (nome do Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO: 089/2017**

TIPO: MAIOR OFERTA.

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

_____ (nome do Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO: 089/2017

TIPO: MAIOR OFERTA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

(nome do Licitante)____, CNPJ nº _____, sediada em _____, doravante denominada LICITANTE, por seu Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Licitação em referência foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação em referência não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não dela;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação em referência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação antes da adjudicação de seu objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer empregado da CASEMG antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO
(a ser entregue junto com a proposta escrita)

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
PROCESSO: 089/2017

TIPO: MAIOR OFERTA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Declaro, para fins de participação na Concorrência que tomei conhecimento do(s) local(is) onde se situa(m) o(s) imóvel(is) para os qual(is) apresentei proposta e estou ciente de todas as condições e peculiaridades relativa(s) ao(s) mesmo(s).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável